



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

OFÍCIO N° 40/2025 – PRES/DPL (Processo n° 148.559/2023)

Em 15 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 417/2023, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo Castilhos, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 8 e 15 de abril de 2025.

Atenciosamente.



**EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS**

15/04/2025 13:27:46

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2025 13:27:03-00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lajm.com.br/p0978773896eg>.



Excelentíssimo Senhor
GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI N° 417/2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU para a pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no Município de Araucária.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU de imóvel que seja de propriedade de pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no Município de Araucária.

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* será concedida para um único imóvel do qual a pessoa idosa seja proprietária ou responsável pelo recolhimento do tributo e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do imóvel.

Art. 2º A isenção que trata esta Lei beneficiará os proprietários de imóvel residencial cuja renda familiar seja de até 3 (três) salários mínimos nacional.

Art. 3º O requerimento de isenção, assinado pelo requerente ou por procurador devidamente constituído deverá ser apresentado junto à Secretaria de Finanças, no setor de IPTU, acompanhado de:

I - documento comprovando a propriedade ou a posse do imóvel, qual seja:

- a)** matrícula atualizada do imóvel; ou
- b)** certidão dos registros imobiliários; ou
- c)** contrato de compra e venda registrado; ou
- d)** título de posse.

II - contrato de locação, quando o imóvel for alugado, no qual conste o requerente como principal locatário;

III - documento de identificação do requerente com foto;

IV - Cadastro de Pessoa Física — CPF.

Art. 4º A isenção do IPTU não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 5º A isenção de que trata a presente Lei, quando concedida, será válida pelo prazo de um ano e, após esse período, deverá ser novamente requerida, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de um ano e cessará quando deixar de ser requerida.



Art. 6º O direito de requerer a isenção de que trata o art. 1º desta Lei permanece após a morte da pessoa idosa, desde que o imóvel continue a servir de residência ao cônjuge sobrevivente e/ou seus dependentes, e enquanto atendidos os demais requisitos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 15 de abril de 2025.


**EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS**
15/04/2025 13:28:38
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente



Processo Nº 64468 / 2025 - [Tramitando]

Código Verificador: J84JSS7Y

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Detalhes: ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI N° 417/2023 APROVADO NA SESSÃO DO DIA 15/04/2025.

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: PROJETO DE LEI DA CMA

Previsão: 12/05/2025

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 40-2025 - PL 417-2023.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	15/04/2025
PL 417-2023 anexo do Ofício 40-2025.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	15/04/2025
Ofício 40-2025 - PL 417-2023.odt	CAROLINA BONTORIN CECCON	15/04/2025

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Abertura: 15/04/2025 13:23

Entrada: 15/04/2025 13:57:57

Usuário: CAROLINA BONTORIN CECCON

Recebido por: CAROLINA BONTORIN CECCON

Observação: ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI N° 417/2023 APROVADO NA SESSÃO DO DIA 15/04/2025.

Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Saída: 15/04/2025 13:58

Entrada:

Movimentado por: CAROLINA BONTORIN CECCON

Recebido por:

Observação: ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI N° 417/2023 APROVADO NA SESSÃO DO DIA 15/04/2025.